

Ofício nº 004/2025/GP/OAB/AL

Maceió, 27 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**Cel. ADELMO DE SOUZA CARVALHO FILHO**  
Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado  
NESTA

CÓPIA

**Assunto: Solicitação de informações e providências acerca de possível exigência de reconhecimento de firma em procuração particular, no âmbito do 59º BIMtz.**

Excelentíssimo Senhor Coronel,

59º BIMTZ  
1ª SEÇÃO  
Maceió-AL, 28/01/25  
SD KAIO ALBERTO  
PROTOCOLISTA

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas**, por seu Presidente, Vagner Paes Cavalcanti Filho, bem como por meio de sua Diretoria de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, serve-se do presente para trazer ao conhecimento de V. Exa. que nos foi noticiado que no âmbito deste 59º Batalhão de Infantaria Motorizado estaria sendo exigido o reconhecimento de firma em procuração particular para protocolo e acesso a processos administrativos em tramitação neste Batalhão.

Quanto a este ponto, importante consignar que desde a publicação da Lei n.º 13.726, 09.10.2018, que buscou desburocratizar e simplificar os processos administrativos, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma por força do que dispõe seu art. 3º, I, na linha do que já previa o art. 9º do Decreto n.º 9.494, de 17.07.2017, bem como que o art. 5º do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906-94) prevê que o advogado pode postular em juízo ou fora dele fazendo prova do mandato, igualmente não exigindo o reconhecimento de firma.

Outrossim, relevante trazer a tona que em caso semelhante ao que ora se trata, no qual a Procuradoria Regional de Prerrogativas da OAB de Juiz de Fora/MG oficiou (ofício anexo) ao Gab. do Comandante/Ministro da Guerra, obtendo como resposta que a exigência acima citada (reconhecimento de firma) seria dispensada e que seria difundido no âmbito do Exército Brasileiro o entendimento a ser utilizado seria o do art. 105 do Código de Processo Civil/2015, bem como o previsto no art. 9º do Decreto n.º 9.094 de 17 de julho de 2017.

Diante do exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, a quem cabe zelar pela boa aplicação das leis, além de representar e atuar na defesa da advocacia em toda a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.906/94, **solicita os bons préstimos de Vossa Excelência que informe** se no âmbito deste 59º Batalhão de Infantaria Motorizado está sendo exigido o reconhecimento de firma por qualquer meio (whatsapp, mensagem de texto, e-mail, etc) em procuração nos





processos administrativos em tramitação, físicos e eletrônicos, **bem como postula que, em caso positivo, sejam adotadas de forma urgente todas as medidas necessárias para fazer cessar a eventual exigência ilegal de reconhecimento de firma nos instrumentos de procuração apresentados.**

Sendo o que tínhamos para o momento e na certeza do atendimento do pleito, renovamos votos de estima e elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vagner Paes Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

**VAGNER PAES CAVALCANTE FILHO**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Tavares Mendes Filho', written in a cursive style.

**ROBERTO TAVARES MENDES FILHO**

Diretor da Diretoria de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil -  
Seccional Alagoas

**CASA DO ADVOGADO**

Avenida General Luiz de França Albuquerque n.º 7109, Rod. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió-AL - Cep: 57 038-640  
Central: (82) 3023 7200

e-mail: [oabal@oab-al.org.br](mailto:oabal@oab-al.org.br) site [www.oab-al.org.br](http://www.oab-al.org.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO  
COMANDANTE

(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

QGEX - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP  
70630901 FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489

CÓPIA

Ofício nº 26 -A2.2/A2/GabCmtEx  
EB: 64536.009551/2021-14

Brasília, DF, 26 de abril de 2021.

**Ao Procurador Regional de Prerrogativas da Subseção Juiz de Fora/MG da Ordem dos Advogados do Brasil**

Av. Dos Andradas, nº 696 – Morro da Glória  
36.036-000 Juiz de Fora - MG


Assunto: **exigência de apresentação de documento de identificação com procuração assinada**

Senhor Advogado,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, reporto-me ao contido no OFÍCIO OABJF Nº 021/2021, de 31 de março de 2021, que trata da exigência de apresentação de documento original junto com procuração assinada que confere poderes a advogado, ou reconhecimento de firma.
2. Em atenção ao pedido formulado no referido documento, incumbiu-me o Senhor Chefe do Gabinete do Comandante do Exército de expressar ao senhor o entendimento da Força Terrestre no sentido de que, após a análise do ali exposto, verificou-se a necessidade da atualização da norma interna do Exército Brasileiro.
3. Neste sentido, informo que Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) difundirá no âmbito do Exército que, em relação ao assunto constante do art. 184 da Portaria nº 007-DGP/C Ex, de 2 de março de 2021, deverá ser utilizado o entendimento previsto no art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
4. De igual forma, no que tange ao reconhecimento de firma, destinado a fazer prova junto a Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, as Organizações Militares serão orientadas a seguirem o previsto no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, no sentido da dispensa de tal exigência.

5. Ao ensejo, apresento votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA - Coronel**  
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,  
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**